

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 151/2021

Data: 03 de dezembro de 2021.

Súmula: Altera, insere e revoga dispositivos da Lei Complementar N° 027, de 22 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos constante do plano diretor do Município de Bandeirantes.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O inciso III do parágrafo 2-Aº do artigo 60 da Lei Complementar no 027, de 2011, incluído pela Lei Complementar 126/2020, passará a ter a seguinte redação:

III - 5% (cinco por cento) destinados a equipamentos comunitários ou urbanos, excluindo da mesma a Zona Especial de Interesse Turístico que terá um percentual estipulado no Quadro I e II anexo.

Art. 2° O inciso V, do parágrafo 50, do artigo 6° da Lei Complementar nº 027, de 2011, alterada pela Lei Complementar 126/2020, passará a ter a seguinte redação:

V- pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo a construção de guias e sarjetas, com as seguintes espessuras mínimas, excetuando a Zona Especial de Interesse Turístico que te rá sua pavimentação especificada em projeto, devem do a mesma ser aceita pela Comissão de Aprovação de Obras e Loteamentos;

Art. 3º Ficam alterados os Quadros I e II da Lei Complementar no 027, de 2011, passando a constar o seguinte:

QUADRO I- LOTE MÍNIMO

ZONAS	Área mínima do lote	Testada mínima	
	(meia de quadra/ esquina)	(meia de quadra/ es- quina)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ZR 1	$360 \ \mathbf{M}^2 / 420 \ \mathbf{M}^2$	12M/15m		
ZR 2	$360 \text{m} / 420 \text{M}^2$	12 M / 15m		
ZR 3	250 M / 280 M ²	10 M / 12m		
ZC 1	$360 M/ 420 M^2$	12M/15m		
Z C 2	$360 M/ 420 M^2$	12M/15m		
ZI 1	$700 \text{ m}^2 / 1000 \text{ m}^2$	14 m/ 20m		
ZI 2	1000 m^2	20m		
ZEIS	$180 \mathrm{m}^2$	8m		
ZEIT	$125m^{2}$	5m		
ZEIH ZPP	NÃO PARCELÁVEL* NÃO PARCELÁVEL			
OBS: SUJEITO A ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJA- MENTO URBANO				

QUADRO II- ÁREAS PÚBLICO-INSTITUCIONAIS EM LOTEAMENTOS

ÁREA PÚBLICO-INSTITUCIONAL (PORCENTAGEM MÍNIMA)				
ZONAS	SISTE- MA VI- ÁRIO	ESPAÇO LI- VRE DE USO PÚBLICO	EQUIPAMEN- TOS COMUNI- TÁRIOS	TOTAL
ZR1	25%	5%	5%	35%
ZR2	25%	5%	5%	35%
ZR3	25%	5%	5%	35%
ZC 1	25%	5%	5%	35%
ZC2	25%	5%	5%	35%
ZI 1	25%	2,5%	2,5%	30%
	25%	2,5%	2,5%	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ZI 2						
	25%	5%	5%	35%		
ZEIS						
	-	-	-	-		
ZEIT						
ZEIH		NÃO PARCELÁVEL				
ZPP	NÃO PARCELÁVEL					

Art.4° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do parágrafo 2-A° do artigo 60 da Lei Complementar nº 027 de 2011 e o inciso V, do parágrafo 50, do artigo 6º da Lei Complementar nº 027, de 2011, bem como os Quadros I e II da referida Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal